# Estatuto da Liga de Cibersegurança da UNICAMP

Liga de Cibersegurança da UNICAMP 24 de setembro de 2025

# Sumário

Capítulo I — Das Disposições Preliminares	3
Art. 1º – Denominação, Sede e Fins	3
Art. $2^{\varrho}$ – Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)	3
Capítulo II — Dos Membros da LICS	3
Art. 3º – Da Classificação dos Membros	3
Art. 4º – Da Admissão, Direitos e Deveres	4
Art. $5^{\circ}$ – Do Desligamento e das Penalidades	4
Capítulo III — Da Estrutura Organizacional	5
Art. 6º – Da Diretoria Executiva	5
Art. 7º – Das Áreas de Atuação	5
Art. 8º – Da Comissão Coordenadora	6
Art. 9º – Do Conselho Fiscal	6
Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria	6
Art. 10º – Do Presidente(a)	6
Art. 11º – Do Vice-Presidente(a)	6
Art. 12º – De Diretores de Área	7
Capítulo V — Do Patrimônio e das Finanças	7
Art. 13º – Das Receitas	7
Art. 14º – Das Despesas	7
Capítulo VI — Das Eleições	7
Art. 15º – Do Processo Eleitoral	8
Art. 16º – Da Posse	8
Capítulo VII — Das Reuniões	8
Art. 17º – Da Assembleia Geral	8
Art. 18º – Das Reuniões da Diretoria	8
Capítulo VIII — Das Disposições Gerais e Finais	8
Art. 19º – Da Reforma do Estatuto	9
Art. 20º – Da Dissolução da LICS	9
Art. 21º – Dos Casos Omissos	9

# Capítulo I — Das Disposições Preliminares

### Art. 1º – Denominação, Sede e Fins

- §1. A Liga de Cibersegurança da UNICAMP, doravante denominada Liga, fundada em 29 de novembro de 2024, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, apartidária, não religiosa e academicamente vinculada à Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- §2. A LICS tem sua sede na Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, localizada na Rua Paschoal Marmo, nº 1888, Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-332.

### Art. $2^{\circ}$ – Do(s) Objetivo(s) e Finalidade(s)

§1. As atividades da LICS são aderentes ao tripé de ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área de Cibersegurança, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

#### §2. São objetivos da LICS:

- a) Fomentar a pesquisa, o estudo e a divulgação da Cibersegurança no ambiente acadêmico e na comunidade externa;
- b) Organizar eventos, palestras, workshops, cursos e competições para a comunidade acadêmica e demais interessados;
- c) Promover a integração entre estudantes de diferentes cursos, professores, profissionais da área de Cibersegurança e a comunidade;
- d) Desenvolver projetos multidisciplinares que estimulem a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- e) Estabelecer convênios, parcerias e associações com entidades públicas e privadas para atender às suas finalidades e atribuições.

# Capítulo II — Dos Membros da LICS

### Art. 3º – Da Classificação dos Membros

A LICS será composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Fundadores:** Aqueles que participaram da ata de fundação da LICS. Gozam dos mesmos direitos e deveres dos Membros Efetivos.
- b) **Membros Diretores:** Membros Efetivos eleitos para compor a Diretoria Executiva, com mandato e atribuições definidas neste estatuto.

- c) Membros Efetivos: Discentes da UNICAMP, de graduação ou pós-graduação, que foram aprovados no processo seletivo da LICS e que cumprem com suas obrigações estatutárias.
- d) **Membros Honorários:** Personalidades, professores ou profissionais que tenham prestado relevantes serviços à LICS ou à área de Cibersegurança. A indicação será feita pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral. Os Membros Honorários não possuem direito a voto.

### Art. 4º – Da Admissão, Direitos e Deveres

- §1. A admissão de Membros Efetivos ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios e periodicidade serão definidos e divulgados pela Diretoria Executiva vigente.
- §2. São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos:
  - a) Participar de todas as atividades promovidas pela LICS;
  - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, conforme as regras deste estatuto;
  - c) Ter acesso às atas de reunião e relatórios financeiros;
  - d) Propor projetos e atividades à Diretoria Executiva.
- §3. São deveres de todos os membros:
  - a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
  - b) Zelar pelo bom nome e patrimônio da LICS;
  - c) Participar ativamente das atividades para as quais se comprometeu;
  - d) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

### Art. 5º - Do Desligamento e das Penalidades

- §1. O desligamento de um membro poderá ocorrer a pedido do próprio, por conclusão de curso na UNICAMP, ou por exclusão.
- §2. A exclusão de um membro poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, garantido o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) Infringir gravemente as normas deste estatuto;
  - b) Praticar atos que desabonem ou prejudiquem a imagem da LICS;
  - c) Deixar de cumprir, sem justificativa, com as obrigações assumidas junto à LICS por período superior a 2 (dois) meses.
- §3. A exclusão durante um semestre de um Membro Efetivo, sem cargo na Diretoria, acarretará na perda das horas comprometidas à LICS do semestre de desligamento, mantendo-se aquelas anteriores ao semestre, se houverem.

§4. A exclusão durante um semestre de um Membro Efetivo, com cargo na Diretoria, acarretará na perda das horas comprometidas à LICS de todo o mandato no qual teve o cargo, mantendo-se as horas cumpridas fora do cargo.

# Capítulo III — Da Estrutura Organizacional

A LICS é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Áreas de Atuação;
- d) Comissão Coordenadora;
- e) Conselho Fiscal.

#### Art. 6º – Da Diretoria Executiva

- §1. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da LICS, sendo composta por: Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Diretores(as) de Área.
- §2. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (dois) semestres letivos, permitida apenas 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.
- §3. Durante os primeiros 4 (quatro) semestres letivos após a fundação da LICS, os Membros Fundadores exercerão os cargos da primeira Diretoria Executiva. Após este período, a composição se dará por eleição direta pela Assembleia Geral.

# Art. 7º – Das Áreas de Atuação

- §1. As atividades da LICS serão organizadas em Áreas de Atuação, que possuem um ou mais Coordenadores, designados pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) de Área.
- §2. As áreas, na feitura deste estatuto, são:
  - a) Ensino: Responsável pela capacitação interna dos membros. Suas atribuições incluem a organização de treinamentos, workshops, grupos de estudo e a criação de materiais didáticos para nivelamento e aprofundamento do conhecimento em Cibersegurança.
  - b) Externo: Responsável pela comunicação e relacionamento da LICS com a comunidade externa. Suas atribuições englobam a organização de eventos abertos ao público, a gestão de redes sociais, a prospecção de parcerias com empresas e outras instituições, e a divulgação das atividades da LICS.

- c) Pessoas: Responsável pela gestão dos membros da LICS. Suas atribuições compreendem a organização dos processos seletivos, a integração de novos membros, a promoção de um ambiente colaborativo e saudável, e o acompanhamento do desenvolvimento e engajamento dos participantes.
- d) Projetos: Responsável pelo desenvolvimento e gerenciamento de projetos em Cibersegurança. Suas atribuições incluem a concepção de desafios, o desenvolvimento de ferramentas, a condução de pesquisas aplicadas e o estímulo à participação dos membros em projetos multidisciplinares.
- §3. As áreas listadas no §2 são passíveis de alteração de nomenclatura, subdivisão ou remoção, mediante (incluindo criação de novas áreas) aprovação de maioria em Assembleia com quórum de, no mínimo, metade dos membros totais da LICS.

### Art. 8º - Da Comissão Coordenadora

- §1. A Comissão Coordenadora será composta por, no mínimo, 1 (um) professor da UNI-CAMP, que atuará como orientador da LICS.
- §2. Compete à Comissão Coordenadora orientar academicamente as atividades da LICS, mediar conflitos e ser o elo institucional com a Universidade.

#### Art. 9º – Do Conselho Fiscal

- §1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos não pertencentes à Diretoria Executiva, eleitos juntamente com esta.
- §2. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e relatórios financeiros da LICS, emitindo parecer à Assembleia Geral.

# Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria

# Art. 10º – Do Presidente(a)

Compete ao Presidente(a):

- a) Representar a LICS judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Exercer o voto de minerva em caso de empate nas votações da Diretoria;
- d) Coordenar as atividades gerais da LICS e supervisionar as Áreas de Atuação.

### Art. 11º – Do Vice-Presidente(a)

Compete ao Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o(a) Presidente(a) em suas atribuições;
- c) Assumir a Presidência em caso de vacância, até o final do mandato.

## Art. 12º - De Diretores de Área

Compete ao(à) Diretor(a) de Área:

- a) Gerenciar sua respectiva área de atuação;
- b) Ser transparente e colaborativo com outras áreas;
- c) Acompanhar e motivar membros passivos de sua área.

# Capítulo V — Do Patrimônio e das Finanças

#### Art. 13º – Das Receitas

Constituem a receita da LICS:

- a) Doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Contribuições de seus membros, se instituídas pela Assembleia Geral;
- c) Rendas provenientes de eventos, cursos ou projetos;
- d) Verbas obtidas através de convênios e parcerias.

### Art. 14º - Das Despesas

As despesas da LICS deverão se restringir àquelas necessárias para a consecução de seus objetivos, como aquisição de materiais, organização de eventos, e outros custos administrativos, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

# Capítulo VI — Das Eleições

### Art. 15º – Do Processo Eleitoral

- §1. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, em data a ser definida pela Assembleia Geral.
- §2. A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §3. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos não candidatos.
- §4. A votação será secreta e direta, sendo eleita o candidato daquela modalidade de eleição que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes e votantes.
- §5. O candidato à eleição para cargo de Diretoria deve ter participado por, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos na LICS.

### Art. 16º – Da Posse

A posse dos eleitos ocorrerá na primeira reunião ordinária após a proclamação dos resultados da eleição.

# Capítulo VII — Das Reuniões

#### Art. 17º – Da Assembleia Geral

- §1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da LICS, composta por todos os membros com direito a voto.
- §2. Haverá, no mínimo, uma Assembleia Geral Ordinária por ano para aprovação de contas e eleição da nova diretoria.
- §3. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente(a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

#### Art. 18º – Das Reuniões da Diretoria

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente(a) ou da maioria de seus membros.

# Capítulo VIII — Das Disposições Gerais e Finais

### Art. 19º – Da Reforma do Estatuto

O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

### Art. 20º – Da Dissolução da LICS

A dissolução da LICS somente ocorrerá por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou à Faculdade de Tecnologia da UNICAMP.

#### Art. 21º – Dos Casos Omissos

- §1. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Coordenadora;
- §2. As decisões sobre os casos omissos deverão ser referendadas pela Assembleia Geral.

Limeira, 24 de setembro de 2025.

Estatuto da Liga de Cibersegurança da UNICAMP

### **Membros Fundadores**

Gabriel Ramos dos Santos  Membro Fundador	Phillipi Poloni <i>Membro Fundador</i>
Raphael Zanco Membro Fundador	Vitor Daniel de Souza  Membro Fundador
Representantes da Faculdad	e de Tecnologia (FT - UNICAMP)